Contratação Pública ABMG, E.I.M. S.A.
Assinado por : **SÉRGIO FILIPE DA COSTA MONTEIRO**
Num. de Identificação: BI128127791
Data: 2020.09.04 17:02:57+01'00'
Localização: Montemor-o-Velho
CARTÃO DE CIDADÃO

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia – Procedimento n.º 022/08/2020/DP

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de plataforma informática de gestão de atividade e de integração de dados no Ciclo Urbano da Água da ABMG

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de "**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA INFORMÁTICA DE GESTÃO DE ATIVIDADE E DE INTEGRAÇÃO DE DADOS NO CICLO URBANO DA ÁGUA DA ABMG"**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Aprovado em

_____/_____/_____

O Presidente do Conselho de Administração

_____

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1ª – Identificação do procedimento 4
Cláusula 2ª – Objeto 4
Cláusula 3ª – Contrato 4
Cláusula 4ª – Prazo de Execução 5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 5
Cláusula 5ª – Obrigações Principais 5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M.,S.A. .. 6
Cláusula 6ª – Preço base e preço contratual 6
Cláusula 7ª – Local da entrega dos bens objeto do contrato 7
Cláusula 8ª – Conformidade e operacionalidade da Plataforma 7
Cláusula 9ª – Inoperabilidade, desfeitos ou discrepâncias 8
Cláusula 10ª – Aceitação da Plataforma 9
Cláusula 11ª – Responsabilidades das partes 9
Cláusula 12ª – Condições de Pagamento 10
Cláusula 13ª – Penalidades Contratuais 11
Cláusula 14 ª – Casos fortuitos ou de força maior 12
Cláusula 15ª – Seguros 13
Cláusula 16ª – Dever de sigilo 13
Cláusula 17ª – Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses 14
Cláusula 18ª – Patentes, licenças e marcas registadas 15

Cláusula 19ª – Cessão e Subcontratação da posição contratual..... 15
Cláusula 20ª – Dados Pessoais 15
Cláusula 21ª – Utilização dos sistemas de informação 16
Cláusula 22ª – Comunicações e notificações 16
Cláusula 23ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante..... 16
Cláusula 24ª – Resolução por parte do Adjudicatário..... 17
Cláusula 25ª – Revogação 17
Cláusula 26ª – Requisitos de natureza ambiental ou social..... 17
Cláusula 27ª – Foro competente..... 17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS..... 18
1 - Objetivo..... 18
2 - A Solução a Implementar 18
3. Requisitos obrigatórios 27
4. Cláusulas Técnicas..... 27

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Identificação do procedimento

Consulta Prévia – Procedimento Pré-Contratual n.º 022/08/2020/DP

Cláusula 2ª – Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto "Aquisição de plataforma informática de gestão de atividade e de integração de dados no Ciclo Urbano da Água da ABMG", de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2 – Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

Cláusula 3ª – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª – Prazo de Execução

O fornecimento do procedimento mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento e a prestação dos serviços objeto do contrato pelo período correspondente a um máximo de 365 dias, contados da data da sua outorga, nele se incluindo os seguintes prazos parcelares vinculativos:

- Instalação do software: máximo de 30 dias, contados da data da outorga do contrato;
- Implementação, parametrização e entrada em ambiente de produção: máximo de 45 dias, contados da data de outorga do contrato;
- Formação dos utilizadores: 90 dias após a parametrização e entrada em ambiente de produção, e sempre que for solicitado com antecedência de uma semana;
- A assistência técnica inicia-se após o términus da formação, vigorando até ao termo do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5ª – Obrigações Principais

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir o prazo de entrega de bens e prestação dos serviços do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação aplicável;
b) O Adjudicatário deverá indicar o gestor de conta que o representa no âmbito da execução do contrato;

c) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

d) Não alterar o objeto contratual;

e) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são produzidos e prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne às prestações objeto do presente procedimento;

h) Informar de imediato, por escrito, a entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

i) Assegurar uma equipa com a quantidade de recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, nomeadamente quanto ao cumprimento integral dos prazos previstos neste caderno de encargos.

4 – O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

5 – O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas que decorrem da prestação de serviços a contratar.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M.,S.A.

Cláusula 6ª – Preço base e preço contratual

1 – O preço base é de 74.760,00 € (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base constante no número um, corresponde ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

3 – O preço base foi estipulado por referência aos preços obtidos na consulta preliminar desenvolvida pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., que consta do processo, bem como da estimativa do Projetista.

4 – O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Adjudicante, incluindo designadamente as despesas com meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças, bem como *upgrades* e *patches*.

5 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7ª – Local da entrega dos bens objeto do contrato

1 – As prestações objeto do contrato decorrerão nos serviços Centrais da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários parta a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega (e com a respetiva instalação) são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª – Conformidade e operacionalidade da Plataforma

1 – O Adjudicatário obriga-se a instalar e configurar a plataforma objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 – A plataforma objeto do contrato deve ser entregue/ instalada e parametrizada em perfeitas condições de ser utilizada para o fim a que se destina e dotada de todo o material ou informação necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e da garantia a ela relativa, no que respeita à conformidade da solução informática.

4 – O Adjudicatário é responsável perante a Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância detetado aquando e posteriormente à sua instalação.

5 – Com a entrega e aceitação, ocorre a transferência da posse e da propriedade da solução para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

6 – Efetuada a entrega e instalação do bem objeto do contrato, poderá a entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a clarificar, respetivamente, se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.

7 – Durante a fase de realização de testes, que não poderá ter uma duração superior a 60 (sessenta) dias, o Adjudicatário deve prestar à entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

8 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da entidade Adjudicante.

Cláusula 9ª – Inoperabilidade, desfeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a

operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – O Adjudicatário dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição da plataforma.

4 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10ª – Aceitação da Plataforma

1 – Caso os testes a que se refere a Cláusula 8ª, comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do Adjudicatário e da entidade Adjudicante.

2 – A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª – Responsabilidades das partes

1 – Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da Lei.

2 – O Adjudicatário é responsável perante a entidade Adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade Adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

4 – A responsabilidade do fornecedor prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 12ª – Condições de Pagamento

1 – A (s) quantia (s) devida (s) pela entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 6ª, deve (em) ser paga (s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. da (s) respetiva (s) fatura (a).

2 – A quantia devida pela Adjudicante será paga da seguinte forma:

a) 40% com o licenciamento do software (Licença Perpétua);
b) 40% após a entrada em ambiente de produção e aceitação do software;
c) 20% decorridos 90 dias em ambiente de produção e apoio à utilização;

3 – Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas e apresentadas até ao dia 10 do mês seguinte a que se referem as alíneas do ponto anterior.

4 – Não se observando o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

5 – Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto ao montante indicado na (s) fatura (s), devendo este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova (s) fatura (s) devidamente corrigida (s).

6 – A (s) fatura (s) deve conter as seguintes informações:

a) Designação e endereço do Adjudicatário;
b) Data e número da fatura;
c) A referência ao procedimento pré-contratual;
d) O preço antes e depois de todos os impostos;
e) A taxa e o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

7 – A (s) fatura (s) que não cumpra (am) estas disposições pode (em) ser devolvida (s).

8 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 4 da presente cláusula, a (s) fatura (s) será (ão) pagas através de transferência bancária.

9 – Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

10 – É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado

tratamento das questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.

Cláusula 13ª – Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Adjudicatário, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 14ª.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – As multas que vierem a ser aplicadas, tendo como data limite de entrega e da prestação dos serviços a constante da proposta que venha a ser adjudicada, corresponderá às seguintes verbas:

a) Por cada dia de atraso ocorrido no primeiro período de 5 (cinco) dias de calendário completos de atraso, a penalidade será no valor correspondente a 1‰ (um por mil) do valor total do contrato;
b) Por cada dia de atraso entre o 6.º (sexto) e o 10.º (décimo) dia de calendário de atraso, a penalidade será no valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do valor total do contrato;
c) Por cada dia de atraso a partir do 10.º (décimo) dia de calendário de atraso, a penalidade será no valor correspondente a 3‰ (três por mil) do valor total do contrato;
d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 10% do preço contratual.
e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 10% do preço contratual.

4 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

5 – A entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14 ª – Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da fora maior.

Cláusula 15ª – Seguros

1 – É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais e profissionais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais e profissionais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2 – Os seguros de acidentes pessoais e profissionais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 16ª – Dever de sigilo

1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo da relação com a execução do presente contrato.

2 – O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade Adjudicante.

4 – O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;

b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;

c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

5 – O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6 – O Adjudicatário é ainda responsável perante a entidade Adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7 – O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou papel) relacionado com os dados analisados e que o Adjudicante considere acesso privilegiado.

8 – Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9 – Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

Cláusula 17ª – Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1 – Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.

2 – Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Adjudicante, privados ou

públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

3 – Caso, ao longo da execução das prestações objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 18ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1 – A entidade Adjudicante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 – São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3 – Caso a entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 19ª – Cessão e Subcontratação da posição contratual

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade Adjudicante.

2 – A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

3 – O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da entidade Adjudicante.

Cláusula 20ª – Dados Pessoais

1 – Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados

que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

2 – Compete ao Adjudicatário informar, imediatamente, a entidade Adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 21ª – Utilização dos sistemas de informação

A execução do presente contrato implica o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade Adjudicante por colaboradores do Adjudicatário, pelo que os mesmos se obrigam ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade Adjudicante.

Cláusula 22ª – Comunicações e notificações

1 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, ou por correio eletrónico, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

3 – Caso a entidade Adjudicante decida resolver a prestação de serviços contratualizada nos termos da presente cláusula e caso seja do interesse da entidade Adjudicante, deverá o Adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período mínimo de tempo, nas condições vigentes à data da resolução, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a realização da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 24ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2 – Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
3 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 25ª – Revogação

1 – O contrato pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a Adjudicante e o Adjudicatário.
2 – O acordo de revogação reveste a forma escrita.
3 – A revogação não implica o pagamento de indemnização.
4 – O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da Adjudicante, deve o Adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período mínimo de tempo, nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a realização da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 26ª – Requisitos de natureza ambiental ou social

Na execução do contrato, o Adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o Adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 27ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 - Objetivo

O presente documento descreve as funcionalidades requeridas para uma plataforma informática que a ABMG pretende implementar tendo em vista a gestão da operação, da manutenção, da informação e do conhecimento associados à globalidade das suas infraestruturas de água de consumo e águas residuais.

Genericamente, deve ser uma solução que suporte a totalidade do ciclo urbano da água (altas e baixas), que garanta a consistência das operações, que responsabilize as equipas operacionais e que suporte a componente operacional dos sistemas de gestão pela qualidade, ambiente e segurança.

Deve, ainda, poder ter a capacidade de se integrar com qualquer sistema de gestão (comercial, financeiro ou SIG) e com qualquer fonte de dados operacionais (operadores, subcontratados, SCADAs e laboratório), auxiliando a empresa na gestão da sua atividade diária e na tomada de decisões.

Deve ser uma plataforma perfeitamente desenvolvida, amigável, totalmente parametrizável pelos seus utilizadores, e que abarque todos os dados, procedimentos e toda a atividade associada à monitorização de redes de distribuição de água. A sua implementação deverá ser expedita.

Depois de adquirida, a plataforma deverá funcionar de forma autónoma e independente do fornecedor. No entanto, o mesmo deverá ser capaz de responder às necessidades de realização das ações de suporte, manutenção e atualização, respetivas.

2 - A Solução a Implementar

2.1 - Organização de dados e parametrização do sistema

O sistema deve ser totalmente e autonomamente configurável e parametrizável pelos utilizadores da ABMG, permitindo desta forma criar um modelo que represente a organização, conferindo total independência do fornecedor. Para este efeito, deve basear a construção da sua infraestrutura numa estrutura que possibilite a criação, edição e ligação a dados de outras plataformas, como SIG, CRM, ERP, SCADA, LIMS, etc. No imediato, no âmbito do procedimento atual, o concorrente deverá considerar integração de dados com os sistemas SIG, CRM e SCADA

que constituem o leque de soluções informáticas de que a ABMG dispõe. Futuramente, deverá ainda ser possível a integração com outros softwares que a ABMG entenda, nomeadamente o ERP.

A ABMG pretende uma solução que garanta total liberdade e flexibilidade na parametrização dos conteúdos do sistema, devendo os mesmos ser totalmente definidos, parametrizados, planeados, registados e avaliados pelos técnicos da empresa.

Indicam-se de seguida algumas das parametrizações que se pretende que sejam definidas autonomamente pelos técnicos da ABMG:

- Utilizadores, equipas de utilizadores e respetivas permissões de acesso e atuação, com um elevado nível de detalhe das permissões concedidas (em termos de locais e de ações);
- Definição da hierarquia e dos níveis da organização da ABMG;
- Parâmetros genéricos utilizados ao nível corporativo, incluindo os domínios de registo que lhes estão associados;
- Declaração de variáveis na infraestrutura, das fontes de origem de dados e dos alarmes que lhes estão associados;
- Equipamentos e instalações tipo (ou padrão) e dentro destes os atributos e as ligações a outras TI;
- Alocação e edição de equipamentos e instalações reais, herdando estes as propriedades dos respetivos padrão;
- Definição de tipos de ocorrência a incluir no âmbito de atividade das equipas da ABMG (ex.: fuga de água, substituição de contador, desobstrução de coletor, etc.)
- Tipos de trabalho a realizar em função da tipologia de ocorrências e problemas registados;
- Criação e configuração de diferentes formulários de registo, dependendo do tipo de ocorrência, nas várias fases do processo operacional (definição de campos a preencher na criação do pedido, no registo em terreno, etc.)
- Parametrização de diferentes tipos de tarefas (rondas, fiscalizações, limpezas, etc.) e dos registos a realizar pelos técnicos da ABMG;
- Planeamento das atividades a realizar pelos técnicos da ABMG;

- Alocação automática dos trabalhos às equipas operacionais, com a possibilidade de elevados níveis de detalhe;
- Alocação de ordens de trabalho através do carregamento e disponibilização em tempo real, de localizações (toponímias) pertencentes à ABMG;
- Definição de níveis de alarmes e das equipas que os recebem;
- Definição de custos associados por atividade (mão de obra, viaturas, equipamentos e materiais utilizados);
- Definição de relatórios e de indicadores sobre todo o tipo de registos realizados.

2.2 - Interfaces e gestão de permissões

O sistema deverá ser *web*, pelo que deve estar acessível a partir de qualquer PC ou terminal móvel (tablet) com acesso, por rede informática ou internet, ao servidor.

O sistema deverá ter uma gestão de permissões configurável, que permita atribuir aos utilizadores, de acordo com as respetivas funções e responsabilidades, acesso controlado a tarefas, registos, parametrização e localizações. A cada utilizador registado no sistema deverá ser atribuído um acesso através de *username* e *password.*

Cada operador deverá ter acesso, na sua área de trabalho, a toda a informação relativa às atividades a executar no turno/local em que faz *login* (rondas, verificações, limpezas, recolhas de amostras, etc.).

A plataforma deverá disponibilizar interfaces gráficas customizáveis para cada sessão *web*, nas quais cada utilizador disporá de um ambiente de trabalho parametrizável de acordo com as permissões que lhe foram atribuídas, tendo acesso a gráficos e outras consultas de dados relativos à operação.

A ABMG pretende ainda que a plataforma a implementar seja uma ferramenta ativa na mitigação de perdas reais de água, estando munida de uma "sala de comando" com uma consulta agregada e processada em tempo real da atividade operacional, disponibilizando em cada momento o estado da rede, e alertando a equipa operacional no caso de ocorrerem desvios que indiciem situações problemáticas, como por exemplo roturas.

2.3 - Mobilidade

A plataforma de trabalho deverá estar otimizada para suportar a equipa que está no terreno. Nesse sentido, a plataforma deverá oferecer as seguintes soluções de mobilidade:

- Os operadores que estão deslocados no terreno devem poder realizar os seus registos através de um terminal móvel do tipo *Tablet Android*, utilizando para esse efeito uma App específica que deverá ter as seguintes funcionalidades mínimas: trabalhar *online* ou *offline* (se não houver rede de comunicações, ou por opção da ABMG); georreferenciar automaticamente toda a atividade; permitir documentar toda a atividade com fotos tiradas a partir do tablet; permitir a consulta do cadastro abrindo através da App qualquer sistema SIG; permitir a consulta de dados registados anteriormente; descarregar para o terminal documentos e outros ficheiros relacionados com as tarefas.
- Os responsáveis pela operação devem conseguir aceder à totalidade das funcionalidades da aplicação em qualquer *browser* instalado no seu computador, em qualquer local com acesso à internet.

2.4 - Registo, Planeamento, Atribuição e Execução do trabalho

Toda a atividade (tarefas, *checklist*, ordens de serviço, etc.) deve ser definida e preparada na aplicação bem como todos os registos que lhe estão associados.

A aplicação deve gerar automaticamente uma agenda para as equipas e para os turnos.

Os interfaces da aplicação devem adaptar-se automaticamente ao perfil do utilizador.

Os operadores devem poder realizar os seus registos em *PC* ou através de uma *App* específica instalada num terminal móvel do tipo *Tablet Android*.

Os vários dados que emergem da dinâmica da rede e da sua operação, que normalmente estão dispersos em múltiplos "papéis" ou ficheiros devem passar a estar integrados numa única base de dados. Deverá ser o caso dos registos dos operadores, dos resultados do laboratório, de dados da telegestão/telemetria, entre outros. Toda a atividade deverá ser registada e possível de ser rastreada.

2.5 - Gestão e Controlo de sistemas de redes de distribuição de água e de recolha de águas residuais

A aplicação deverá suportar todos os processos específicos de sistemas em "baixa", nomeadamente todo o tipo de solicitações de trabalho e de ordens de serviço. Alguns exemplos:

ligação de água, corte de água, desentupimento de saneamento, fugas de água na via publica, trabalhos em arruamentos, etc.

2.6 - Gestão e Controlo da manutenção das infraestruturas e de sistemas de água e de águas residuais

A aplicação deverá suportar todos os processos e rotinas associados à manutenção preventiva e corretiva de sistemas e infraestruturas de água e de águas residuais. Deve permitir o planeamento e o controlo desta atividade, bem como a contabilização dos recursos consumidos. Toda a infraestrutura e todos os equipamentos deverão ser cadastrados e completamente caracterizados na plataforma, estando todos os dados disponíveis para consulta e edição pela totalidade da equipa operacional, em função das respetivas permissões.

2.7 - Gestão e Controlo de recursos

A aplicação deverá realizar a gestão automática dos seguintes recursos:

- Horas de trabalho e respetivos custos dos operadores da entidade em cada tarefa;
- Custos de deslocações em viaturas;
- Custos com a intervenção de subcontratados;
- Custos com equipamentos utilizados;
- Custos com materiais utilizados/consumidos;

A aplicação deve ter, predefinidos, relatórios e indicadores destes recursos, permitindo monitorizar automaticamente a sua alocação por região, infraestrutura, equipa, trabalho realizado, etc.

2.8 - Gestão e Controlo do trabalho - Consultas, extração e análise de dados

A aplicação deverá permitir a criação de relatórios e indicadores baseados na informação assimilada em base de dados, resultando num instrumento de suporte à tomada de decisão para a gestão da ABMG.

Deverá possibilitar a criação de diferentes tipos de relatórios:

- Relatórios configuráveis pelos utilizadores;
- Relatórios específicos e predefinidos para determinadas funcionalidades: ocorrências, alarmes, etc.;

- Relatórios de tarefas e intervenções no terreno.

Todos os dados residentes da aplicação deverão ser consultáveis e exportáveis para Excel.

2.9 - Suporte à gestão de sistemas de controlo de qualidade, ambientais e de segurança

A implementação da aplicação na gestão de um sistema ou de uma infraestrutura de água ou de água residual deve servir de suporte à certificação de acordo com as normas supracitadas. Para esse efeito tudo na aplicação deve ser rastreável, controlado e avaliado, ou seja, cumprir o ciclo PDCA, que é a base de qualquer sistema deste tipo.

2.10 - Funcionalidades específicas a considerar no âmbito do fornecimento

A plataforma a adquirir deverá ser modular e escalável, pelo que deverá ser possível à ABMG a qualquer momento o alargamento de funcionalidades alocadas ao *software.* De forma geral, o licenciamento deverá poder ser expandido em número de utilizadores, dimensão do sistema a gerir e opções funcionais.

O concorrente deverá garantir que a plataforma proposta responde de forma direta e eficaz em termos de capacidade de cumprimento das seguintes integrações com outras *TI* ou funcionalidades específicas.

<u>Integração de dados com outras TI:</u>

A aplicação deverá permitir a integração de dados com as seguintes tecnologias específicas:

- **SIG** – Deve ser possível a integração com qualquer sistema SIG. A integração deve compreender o sincronismo de cadastro, a consulta do SIG a partir de qualquer sessão de trabalho da plataforma de gestão (incluindo *App* de mobilidade). A aplicação deve ter a possibilidade de lançar em *layers* pré-definidos dados oriundos da operação e manutenção. A plataforma SIG a integrar será *web* e obedece a critérios padrão de comunicação de sistemas deste género.
- **CRM (gestão comercial) -** A aplicação deve possibilitar a integração de dados bidirecional com a solução de gestão comercial utilizada pela ABMG, SGA da AIRC. Devem ser possíveis as seguintes transações entre o CRM e a plataforma operacional:
    - Lançar automaticamente pedidos de trabalho e ordens de serviço na plataforma operacional a partir de registos no CRM;

- Informar o CRM de que as referidas tarefas foram executadas, incluindo a passagem de informação relevante para a gestão comercial;
- Sincronizar automaticamente dados de clientes.

- **SCADA (telemetria/telegestão)** A aplicação deve permitir a integração automática de dados com qualquer sistema SCADA comercial. Deverá ser implementado um protocolo de comunicação periódico, baseado no envio de ficheiros CSV do SCADA para a plataforma operacional. Opcionalmente, o SCADA deverá disponibilizar uma base de dados *SQL* consultável e cuja estrutura seja conhecida. A plataforma deve realizar, automaticamente, a agregação de dados para histórico. A ligação a estabelecer entre *TAG*s dos SCADA e variáveis da plataforma operacional deverá poder ser realizada autonomamente pelos técnicos da ABMG, através de interfaces de utilização intuitivos.

Com base nas integrações referidas, pretende-se que a plataforma venha a receber inputs dos vários sistemas de aquisição em funcionamento (integração SCADA), tendo em vista o controlo e mitigação de perdas reais de água na rede de abastecimento. A informação recolhida e assimilada em base de dados dedicada, para além de permitir uma monitorização em tempo real do estado da rede, permitirá à ABMG um controlo contínuo de parâmetros vitais caracterizadores da mesma – pressão, caudal, nível, etc. – agindo em conformidade a nível operacional e obtendo uma atualização constante do estado das infraestruturas em cadastro (integração SIG).

<u>Monitorização em tempo real e gestão de redes de distribuição de água:</u>

A plataforma a implementar deverá possibilitar a monitorização em tempo real da rede de abastecimento de água, gerando conhecimento e permitindo decidir e agir em conformidade, disponibilizando ferramentas que, de forma ativa, suportem todos os processos de deteção e mitigação de ineficiências e perdas de água.

Este "módulo" para monitorização de redes de abastecimento de água deverá consistir num conjunto de *dashboards* que visam permitir a monitorização em tempo real das zonas de medição e controlo (ZMC), nomeadamente em fatores como pressão, caudal, nível, etc. A construção destes *dashboards* estará intimamente ligada às integrações a realizar com os sistemas SCADA e SIG da ABMG, bem como ao correto funcionamento desses sistemas, uma vez

que a fiabilidade dos valores a apresentar, bem como gráficos constituídos, ecrãs apresentados dependerão diretamente dessas comunicações.

O sistema deverá ter a capacidade de detetar automaticamente, a partir dos dados recolhidos, situações potenciais de fuga de água.

O sistema deverá ser capaz de gerar alertas com base em dados adquiridos, disponibilizando igualmente indicadores de desempenho das ZMCs, alertas de intervenção e obtenção de outros indicadores e relatórios específicos associados à operação e manutenção da rede, bem como ao apoio à deteção de fugas e à decisão de intervenção.

2.11 - Outras funcionalidades a incluir

A aplicação deverá disponibilizar de base um conjunto de módulos e funcionalidades especializadas para a gestão do dia-a-dia de sistemas de água e saneamento;

- **Agenda**: Onde será gerado de forma automática as tarefas e atividades dos turnos;
- **Gestão de alarmes** – Deverá possuir um motor de gestão de alarmística, onde, em tempo real, serão gerados, por exemplo, os alarmes relativos a variáveis e a ocorrências (quebra de pressão abrupta em ponto da rede, equipamento x avariado, variável z atingiu VLE, etc.);
- **Notificações automáticas** – Onde serão geradas notificações associadas a determinadas ocorrências, por ex. rutura de stocks de reagentes, tarefas não executadas, etc.;
- **Repositório de Documentos** – Deverá existir um repositório de documentos consultável pelos operadores.

2.12 - Funcionalidades específicas a considerar futuramente

No âmbito do projeto de integração de soluções com vista a uma gestão mais eficiente dos seus processos e infraestruturas, a ABMG pretende futuramente incluir na plataforma a adquirir novas funcionalidades específicas, que permitirão alargar o leque de áreas da empresa a abranger, recorrendo a uma única plataforma agregadora e integradora. Assim, pretendem-se ver desde já garantidas as condições para realizar futuramente um *upgrade* à plataforma que se visa adquirir neste procedimento, nomeadamente em termos das funcionalidades indicadas abaixo:

Controlo de qualidade dos serviços de água e saneamento:

A aplicação deverá possibilitar a implementação, a configuração, a gestão e a avaliação de um plano analítico, suportando planos de amostragem e interfaces de introdução de resultados analíticos. Deve prever a importação de resultados analíticos a partir de Excel, tendo a possibilidade de realizar a integração com sistemas LIMS caso a ABMG pretenda, futuramente.

A aplicação deve gerir os contratos com laboratórios e gerar automaticamente alarmes quando os valores registados ultrapassem os valores paramétricos.

Em opção a aplicação deve igualmente possibilitar o processamento do PCQA e a sua integração com o regulador.

Deverá ser possível responder aos requisitos do regulador, no que diz respeito ao envio de dados de autocontrolo para garantia da qualidade da água abastecida e rejeitada.

As funcionalidades específicas de apoio ao Controlo do Plano Analítico deverão ser vistas como um *upgrade* ao fornecimento, não devendo ser consideradas no âmbito do procedimento atual. No entanto, importa garantir desde já a capacidade da plataforma o fazer numa fase futura, caso a ABMG pretenda.

Integração funcional e de dados com o sistema de gestão de materiais:

A aplicação deverá possibilitar a integração de dados bidirecional com a solução de gestão financeira (ERP) utilizada pela ABMG, na sua vertente de gestão de materiais. Deverão vir a ser possíveis as seguintes transações entre o ERP e a plataforma operacional:

- Sincronização periódica dos dados do catálogo de materiais, dos armazéns e dos stocks, presentes no ERP;

A plataforma deverá ser a ferramenta operacional e de terreno da manutenção onde serão controlados os consumos de materiais, que periodicamente serão comunicados ao ERP, através de um *webservice*.

3. Requisitos obrigatórios

3.1 - Requisitos da plataforma

O fornecedor que se proponha a implementar a referida plataforma, deve que comprovar que:

1. O software é completamente configurado pelos técnicos da entidade adquirente;
2. Que já realizou integrações com diferentes sistemas SIG de mercado;
3. Que já realizou integrações com diferentes sistemas SCADA e Telemetria de mercado;
4. Que já realizou integrações com diferentes sistemas CRM de mercado;
5. Que tem uma solução de mobilidade otimizada para os operadores de terreno;
6. Que tem uma App para os cidadãos poderem comunicar anomalias, nomeadamente fugas de água;
7. Que dispõe de um sistema configurável de geração de indicadores e *dashboards*;
8. Que tem aplicações na gestão de outras atividades e funcionalidades, nomeadamente gestão de energia, de resíduos, de reagentes.

3.2 - Requisitos da empresa concorrente

O fornecedor que se proponha a implementar a referida plataforma, deve que comprovar que:

1. Dispõe de um sistema de gestão de versões e controlo de qualidade do software que desenvolve;
2. Possui todos os direitos de propriedade intelectual do software que está a propor;
3. Dispõe comprovadamente de uma equipa com o perfil e a experiência adequados à implementação de plataformas informáticas desta natureza;
4. Tem uma equipa estruturada e com bastante experiência na manutenção e suporte pós-implementação deste tipo de plataformas;
5. Dispõe de um sistema de controlo de qualidade do software desenvolvido.

4. Cláusulas Técnicas

4.1 - Instalação de licenças definitivas do software

O fornecedor deverá instalar as licenças do software num servidor próprio e exclusivo, disponibilizado pela ABMG, fornecendo e instalando todas as licenças necessárias (SO + BD + *Web Server* + Aplicativos).

Esta instalação deverá ser expedita, devendo ser realizada imediatamente após a eventual adjudicação. Deve ser prevista a possibilidade de ser realizada remotamente através de um acesso do tipo VPN.

4.2 - Requisitos tecnológicos dos postos de trabalho dos técnicos

A solução deverá operar considerando os seguintes ambientes de trabalho (*desktop* e portáteis):

Sistemas operativos: Windows (XP, vista, 7, 8 ou superior), IOS ou Linux

Browsers: Internet Explorer, Firefox, Google Chrome, Safari

4.3 - Servidor e arquitetura da solução

Hardware:

- Deverão ser indicadas as características técnicas do servidor que vai alojar a aplicação.
- A aplicação deverá ser instalada num servidor próprio e exclusivo, disponibilizado pela ABMG.
- Deverá ser indicada a arquitetura a implementar com a respetiva lista das características técnicas dos equipamentos que farão obrigatoriamente parte da solução.

Software:

- O fornecedor deverá especificar que software irá utilizar, nomeadamente Sistema Operativo, Base de Dados, Servidor *web*. Todas as licenças necessárias para a execução da aplicação deverão ser do tipo definitivas, fornecidas e instaladas pelo fornecedor.

Esta licença deverá compreender, pelo menos, os seguintes utilizadores:

- 6 em *browser* e em acesso simultâneo;
- 12 *App Android* (mobilidade para os operadores).

4.4 - Aplicação servidora

A Aplicação deverá ser puramente *web*, não obrigando à instalação de clientes ou de licenças de software nos computadores dos utilizadores, apresentar baixos constrangimentos e responder a cargas elevadas. A definição e a configuração da solução deverão ser fáceis, realizadas pelos técnicos da empresa e permitir a rápida implementação dos processos a suportar pelo sistema.